

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**  
**DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**EDITAL RESIDÊNCIA MÉDICA/SUS-PE 2026.2**

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO (SES-PE) torna público o Edital para o **PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA 2026.2**, que será realizado através do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE), de acordo com as normas e resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e normas da SES-PE.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O processo seletivo será realizado em duas fases, sendo uma a prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso de 90%, e a análise curricular, de caráter classificatório, com peso de 10%.

1.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/>, no período compreendido entre 9h do dia **17 de Junho de 2026** e **23h59 do dia 05 de Julho de 2026**, conforme cronograma de execução previsto no Anexo I deste edital, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

1.3 Poderão inscrever-se neste processo seletivo médicos graduados, médicos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos para o programa pretendido ou estudantes de Medicina regularmente matriculados no último semestre do curso, desde que ele esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados, conforme Resolução CNRM nº 17/2022.

1.4 O processo seletivo disciplinado por este edital **não se destina ao provimento de cargo ou emprego público**, razão pela qual a aprovação e a matrícula em programa de residência médica não ensejam vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e/ou com as instituições participantes, nos termos da Resolução CNRM nº 17/2022.

1.5 O candidato estrangeiro deverá apresentar **visto permanente no território nacional** e comprovar ser graduado em curso de Medicina realizado em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida no Brasil, conforme a legislação vigente. Quando o curso houver sido realizado no exterior, **o diploma deverá estar revalidado por instituição pública brasileira**, nos termos da legislação aplicável e das normas do Ministério da Educação.

1.6 No caso de brasileiro graduado no exterior, este deverá enviar, via *upload*, junto com os documentos mencionados **no item 2.1 alínea e)**, documentação que comprove **diploma revalidado ou revalidação em andamento**, sob pena de não homologação da sua inscrição caso a documentação não seja apresentada.

1.7 O candidato só poderá se inscrever em uma **única área de concentração**.

1.8 Os documentos exigidos para o processo seletivo deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, e devem ser submetidos via *upload* na área do candidato, no sistema de inscrições.

1.9 Para se inscrever, o candidato deverá realizar o pagamento integral da taxa de inscrição no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

1.10 Para evitar ônus desnecessário, recomenda-se que o candidato efetue o pagamento da taxa somente após a atenta leitura de todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital.

1.11 Ao inscrever-se, o candidato declara, sob as penas da lei, ter concluído o curso de Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou possuir diploma revalidado segundo a legislação vigente.

1.12 Em conformidade com a Resolução CNRM nº 04/2007, a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da matrícula no programa de residência médica pretendido.

1.13 A inscrição implica a aceitação integral e irrevogável das condições, normas e exigências estabelecidas neste edital, valendo como forma expressa de concordância por parte do candidato.

1.14 As provas serão realizadas na cidade do Recife, independentemente do número de inscritos, e também em Petrolina, caso haja mínimo de 100 (cem) candidatos que optem por realizar a prova neste município, na **data de 26 de Julho de 2026**.

1.15 Aos residentes será paga **bolsa mensal** no valor de **R\$4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos)**, conforme Portaria Interministerial nº 09/2021 e de acordo com a linha de financiamento do programa. A bolsa poderá ser paga pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, pelo Ministério da Saúde ou pela Instituição de Saúde ofertante do programa de residência médica, conforme o credenciamento da vaga.

1.16 Será **anulada sumariamente** a inscrição, e todos os atos dela decorrentes, se o candidato **não comprovar satisfazer às condições** estabelecidas neste edital, podendo a anulação ocorrer **a qualquer tempo**, caso se constate irregularidade.

1.17 As informações e declarações prestadas no ato da inscrição são de **inteira responsabilidade do candidato**. A Comissão de Concursos do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) reserva-se o direito de **excluir do processo seletivo** o candidato que prestar **informações falsas ou inexatas**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.18 Caso seja verificada a existência de **mais de uma inscrição** efetivada por um mesmo candidato, será **considerada válida apenas a última inscrição realizada**, identificada pelo sistema de inscrições *on-line* da empresa contratada, conforme **data e hora do envio** do requerimento. As demais inscrições serão **automaticamente canceladas**, não cabendo **reclamações ou recursos** posteriores.

1.19 A **taxa de inscrição não será restituída** em hipótese alguma.

1.20 Será considerada nula a inscrição paga através de cheque que venha a ser devolvido, independentemente do motivo da devolução.

1.21 **Dúvidas em relação ao processo seletivo** poderão ser esclarecidas, exclusivamente, através do e-mail [residenciamedical2026@iaupe.com.br](mailto:residenciamedical2026@iaupe.com.br).

1.22 A colocação dos candidatos durante todo o curso do processo seletivo será informada **exclusivamente no resultado oficial**, não sendo emitidas declarações individuais para esse fim.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá:

a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/> utilizando o navegador Internet Explorer na versão 8 ou superior, ou Mozilla Firefox na versão 3.6 ou superior, ou Google Chrome na versão 20.0 ou superior;

- b) Acessar e abrir o Assistente de Inscrição;
- c) Preencher todos os campos da solicitação de inscrição com os dados exigidos, sendo obrigatório, inclusive, o preenchimento do campo **Média Geral do Histórico Escolar. Deverá declarar ser egresso de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade nos termos Portaria nº446/2026 e Lei nº15.233/2025**, sem os quais a solicitação não será aceita, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados fornecidos;
- d) Emitir o boleto bancário, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente ao pagamento da taxa de inscrição, a ser pago em qualquer Casa Lotérica ou instituição financeira;
- e) Encaminhar via *upload*, na área do candidato, no período estabelecido no cronograma de execução (Anexo I), cópias legíveis dos seguintes documentos:
- Documento de identificação com foto;
  - CPF ou Carteira de Identidade Nacional;
  - Currículo com documentação comprobatória, conforme solicitado no quadro de análise curricular (item 9 deste Edital);
  - Declaração de conclusão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (para os inclusos nos critérios da Portaria nº446/2026 e Lei nº15.233/2025) se assim houver.

**2.1.1** Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá **certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste edital**, sendo de sua **exclusiva responsabilidade** a verificação e a comprovação das condições necessárias à participação no processo seletivo.

**2.1.2** No momento da inscrição, o candidato deverá **ANEXAR EM ARQUIVO ÚNICO, para cada item da análise curricular a ser anexado**, em formato PDF, a documentação comprobatória, conforme **item 2.1, alínea e)**, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução disponível no Anexo I.

**2.1.3** Quanto ao envio dos documentos comprobatórios, estes serão requisitados na aba de **anexação da inscrição**, sendo detalhado por cada campo específico.

**2.1.4** Receberá nota zero o candidato que **não enviar a documentação comprobatória**, conforme solicitado no quadro de análise curricular.

**2.1.5** Todos os **documentos exigidos deverão estar completos e perfeitamente legíveis**, sob pena de **não serem considerados válidos**. Serão **desconsiderados e tidos por "sem efeito"** os documentos **parcialmente digitalizados** ou **com ilegitimidade que comprometa a verificação de seu conteúdo**.

**2.1.6** O **envio dos documentos anexados** somente será **considerado finalizado** após o **candidato concluir integralmente o procedimento de inscrição** no presente processo seletivo, conforme as orientações dispostas neste edital e no sistema eletrônico de inscrições.

**2.1.7** Antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá revisar todos os dados informados e os documentos anexados e realizar alterações, caso seja necessário. Não havendo alterações, o candidato deverá confirmar sua inscrição.

**2.1.8** Ao confirmar a inscrição, **não será mais possível** realizar qualquer tipo de alteração no processo de inscrição e nem *upload* de documentos.

**2.1.9** Confirmada a inscrição, o candidato deverá gerar o boleto de pagamento da taxa de inscrição.

**2.2** Fará jus à pontuação adicional ou bonificação de 10% (dez por cento) o candidato que houver concluído Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC, em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM conforme Art. 2º da Portaria nº 446 19 de maio de 2026.

**2.2.1** A pontuação adicional **não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital** do processo seletivo.

**2.2.2** A pontuação adicional poderá ser utilizada uma única vez pelo candidato conforme Art. 3º da Portaria nº 446 de 19 de maio de 2026.

**2.2.3** Considera-se usufruído o benefício com a efetivação da matrícula do candidato em qualquer Programa de Residência Médica após a conclusão do PRMFC, conforme registro no sistema oficial da CNRM.

**2.2.4** Após a efetivação da matrícula de que trata o § 1º, extingue-se o direito à utilização futura da pontuação adicional.

**2.2.5** O disposto no item 2.2.3 não se aplica ao ingresso em programas de ano adicional de Medicina de Família e Comunidade.

**2.2.6** Para fins de inscrição no processo seletivo, os médicos residentes dos programas de Medicina de Família e Comunidade deverão apresentar junto com os documentos mencionados **no subitem 2.1 alínea e)**, declaração de conclusão ou provável conclusão até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados, **emitida pela COREME da Instituição**.

**2.3** Na inscrição, o candidato **deverá indicar a sua ordem de preferência** pelas instituições de saúde que oferecem vagas para a área de especialização por ele pretendida.

**2.3.1** A **ocupação das vagas** ofertadas pelas diversas instituições, em cada especialidade, será realizada **de acordo com a ordem de preferência indicada por cada candidato** e com a **sua média final obtida no processo seletivo**. A **lotação** será efetivada na **melhor opção** da ordem de preferência que a **média final do candidato lhe possibilitar alcançar**, observada a classificação geral.

**2.3.2** Ainda que o candidato **atinga média final suficiente para alocação** em determinada instituição de saúde, **somente será classificado** para esta se a **tiver incluído em sua ordem de preferência**, conforme as opções registradas no ato da inscrição.

**2.3.3** Nos casos de empate **na nota final**, o desempate dar-se-á pela aplicação, sucessivamente, dos seguintes critérios:

- a) Maior nota na Análise Curricular;
- b) Candidato de maior idade.

**2.4** Quando o programa de **residência exigir pré-requisito**, a participação do candidato no processo seletivo estará condicionada à comprovação da **Conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM/MEC** exigido, ou do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, devidamente emitido e registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, conforme disposto na Resolução CNRM nº 3/2025.

**2.4.1** Serão aceitos como comprovação de atendimento ao pré-requisito:

**a) Certificado de Conclusão de Programa de Residência Médica (PRM)** credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou declaração de que está cursando até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo. Esta declaração deve ser emitida pela **Coordenação de Residência Médica** da Instituição, em papel timbrado, **assinada e carimbada pelo presidente da COREME ou o vice-presidente** (não serão aceitas declarações assinadas por preceptores, supervisores ou professores do programa); ou

**b) Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB)**, em convênio com a sociedade de especialidade correspondente, desde que acompanhado pelo Registro de Qualificação de Especialista - RQE registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, até a data de início do programa.

**2.4.2** Fica vedada a participação no processo seletivo de candidatos cuja habilitação profissional ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE não esteja devidamente formalizada até a data de início do programa, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da Resolução CNRM nº 17/2022, alterada pela Resolução CNRM nº 3/2025.

2.5 Nos casos em que o programa de Residência Médica oferecer mais de uma área de atuação, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma área de atuação.

2.6 O candidato que **necessitar de atendimento especial** para a realização das provas deverá **solicitá-lo no ato da inscrição**, no período compreendido entre **17/06/2026 e 05/07/2026, indicando de forma clara, no formulário eletrônico, os recursos especiais necessários** (tais como materiais, equipamentos, entre outros), **acompanhados de laudo médico que comprove e justifique a necessidade do atendimento solicitado**.

2.6.1 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no **CARTÃO INFORMATIVO DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizado na área do candidato através do site <http://www.upenet.com.br/> de acordo com o cronograma de execução constante no Anexo I deste Edital.

2.7 A solicitação de recursos especiais será atendida observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.8 A **ausência de solicitação de atendimento especial** no ato da inscrição **implica na impossibilidade de sua concessão** no dia de realização das provas, não cabendo **recurso ou solicitação posterior** para esse fim.

2.9 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente, **até o dia 06/07/2026**, sob pena de **exclusão automática** da solicitação de inscrição do candidato no processo seletivo caso não seja efetuado o pagamento.

2.10 No ato da inscrição, o candidato deverá **criar uma senha pessoal** para acesso futuro às informações relativas ao processo seletivo, **sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-la em sigilo**, garantindo a segurança de seus dados e informações.

2.11 A inscrição só será efetivada após a identificação do pagamento da inscrição pelo IAUPE Concursos.

2.12 O IAUPE Concursos **não se responsabilizará** por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de natureza tecnológica que impossibilitem a transferência de dados.

2.13 Verificada, a qualquer tempo, que a inscrição recebida não atende a todas as condições aqui estabelecidas, esta será imediatamente cancelada.

2.14 A data para envio da documentação será no **período de 17/06/2026 a 05/07/2026**, sendo de inteira responsabilidade do candidato que os documentos sejam submetidos em tempo hábil.

### 3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**) de que trata o Decreto nº 6.135/2007;
- b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

3.2 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível pelo sistema de inscrição, através do site <http://www.upenet.com.br/> no **período de 17/06/2026 a 20/06/2026**.

3.3 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:

- a) Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo **CadÚnico**;
- b) Declaração de que atende às condições estabelecidas no **item 3.1** deste Edital.

3.4 O IAUPE Concursos **consultará o órgão gestor do CadÚnico** para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.5 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer tempo, por crime contra a fé pública, o que implicará sua eliminação imediata do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) Omitir informações ou apresentar informações inverídicas;
- b) Fraudar ou falsificar documentação.

3.6 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.7 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição **será analisado e julgado** pelo IAUPE Concursos.

3.8 A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada **até 25/06/2026** através do site <http://www.upenet.com.br/>.

3.9 O candidato disporá de **até 05 (cinco) dias** para contestar o indeferimento através do e-mail [residenciamedicall2026@iaupe.com.br](mailto:residenciamedicall2026@iaupe.com.br) no período de **25/06/2026 a 29/06/2026**, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

3.10 A resposta do recurso será divulgada em **02/07/2026** através do site <http://www.upenet.com.br/>.

3.11 Aqueles que não obtiverem isenção da taxa de inscrição deverão consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até o dia **06/07/2026**.

3.12 O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior **estará automaticamente excluído** da seleção.

3.13 Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição na seleção a que se refere este Edital.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO ESPECIAL:

4.1 A solicitação de recursos especiais será atendida observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.2 A **candidata lactante** que **necessitar amamentar durante a realização das provas** deverá comparecer ao local de aplicação **acompanhada de um responsável**, que permanecerá em sala reservada exclusivamente para essa finalidade. O **acompanhante será o único responsável pela guarda da criança** durante todo o período de realização das provas, **não sendo permitida a permanência da criança** na sala de aplicação.

4.3 A **candidata lactante**, acompanhada de sua criança, **não poderá realizar as provas caso não compareça com responsável designado para a guarda da criança**, sendo este requisito **obrigatório** para a participação no processo seletivo.

4.4 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de outras condições especiais para a realização das provas poderá solicitar essa condição **no ato da inscrição** e deverá enviar eletronicamente, **conforme item 2.6**, o laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência que justifique o atendimento especial solicitado, conforme abaixo:

- a) **Prova Ampliada:** impressa com fonte e imagens ampliadas para facilitar a leitura dos candidatos com deficiência visual;
- b) **Prova em Braille:** prova transcrita segundo um código em relevo destinado a pessoas com deficiência visual;
- c) **Auxílio Ledor:** serviço especializado de leitura da prova para pessoas com deficiência visual, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia;
- d) **Auxílio Transcrição:** para participantes impossibilitados por algum motivo de escrever ou de preencher o cartão de respostas das provas;
- e) **Tradutor-Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras):** para o auxílio aos candidatos surdos ou com deficiência auditiva;
- f) **Sala Separada:** sala extraordinária destinada a acolher participantes em condições que recomendem a sua separação dos demais, como os casos de ledor, auxílio ledor, auxílio transcrição, braille e em caso de doenças infectocontagiosas;
- g) **Sala de Fácil Acesso (mobilidade reduzida):** sala com acessibilidade facilitada para utilização por pessoas com dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção;
- h) **Cadeirante:** local de prova com acessibilidade para cadeira de rodas;
- i) **Tempo Adicional:** a concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos com esta demanda.

## 5. DA RESERVA DE VAGAS

5.1 O Processo Seletivo de Residências em Saúde SUS-PE 2026.2 garante a **reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas e quilombolas.**

5.2 Às Pessoas com Deficiência (PcD) **serão reservadas 5% (cinco por cento)** das vagas ofertadas no Processo Seletivo de que trata este edital, em cumprimento ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações e Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.

5.2.1 Na hipótese de o cálculo do percentual de reserva de vagas PcD resultar em número fracionado, este será **elevado para o número inteiro imediatamente superior.**

5.3 Às pessoas **pretas e pardas, indígenas ou quilombolas**, a distribuição da reserva de vagas obedecerá à seguinte proporção, conforme Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e Lei nº 19.050, de 28 de outubro de 2025:

- I - reserva de **25%** (vinte e cinco por cento) do total de vagas para **pessoas pretas e pardas**;
- II - reserva de **3%** (três por cento) do total de vagas para **indígenas**; e
- III - reserva de **2%** (dois por cento) do total de vagas para **quilombolas**.

5.3.1 A reserva de vagas de que trata o item 5.3 observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

- I - confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; e
- II - verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

5.4 Os percentuais previstos nos **itens 5.2 e 5.3** serão aplicados sobre a totalidade das vagas expressamente previstas neste edital e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

5.5 O candidato que se autodeclarar PcD, preto, pardo, indígena ou quilombola participará do processo seletivo para o programa de residência por ele escolhido em condições de igualdade com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva, bem como à nota mínima exigida, observados os demais critérios estabelecidos neste Edital.

## 5.6 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias descritas no art. 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), e na Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), observados ainda os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.6.2 O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá fazê-lo no **Formulário de Inscrição**, observando os programas que ofertam essa modalidade de vaga.

5.6.3 Em obediência ao disposto no artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 22 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, a reserva de vagas para PcD será aplicada sempre que o número total de vagas ofertadas for maior que 01 (um) por especialidade, observados os critérios de distribuição de vagas previstos neste Edital.

5.6.4 Nos termos do **Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018**, os candidatos PcD participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e aprovação, horário e local de realização das provas e nota mínima exigida.

5.6.5 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá **realizar o upload** dos seguintes documentos no ato da inscrição, **impreterivelmente entre 17/06/2026 e 05/07/2026**, conforme cronograma de execução constante no Anexo I deste Edital:

- a. Documento oficial de identificação com foto;
- b. **Laudo médico**, emitido há no máximo **12 (doze) meses** antes do início das inscrições, **redigido de forma legível** e contendo:

- I. A espécie e o grau ou nível da deficiência;
- II. O código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- III. A provável causa da deficiência;
- IV. A assinatura e o carimbo do médico responsável, com número de CRM.

### 5.6.6 Para casos específicos:

- I. **Deficiência auditiva:** o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente;
- II. **Deficiência visual:** o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em ambos os olhos, com indicação de patologia e campo visual.

5.6.7 Nos casos de **deficiência permanente** ou de **Transtorno do Espectro Autista**, o laudo terá validade indeterminada, desde que legível e contenha a caracterização da deficiência, identificação do candidato, limitações funcionais e necessidades de adaptação, bem como assinatura e carimbo do profissional emissor com número de registro no

respectivo Conselho Profissional.

**5.6.8** O laudo médico recebido pelo IAUPE passará a integrar o requerimento de inscrição, **não sendo fornecida cópia ao candidato.**

**5.6.9** O pedido para concorrer à vaga PcD será indeferido caso o laudo não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.6.10** O candidato que realizou a inscrição para concorrer à vaga PcD será avaliado, por meio de equipe multiprofissional, a qual emitirá o parecer analisando os documentos apresentados e que devem estar na forma descrita neste Edital.

**5.6.11** O resultado preliminar da análise dos pedidos PcD será divulgado até **15/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I).

**5.6.12** O candidato que tiver seu pedido indeferido poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias**, por meio do e-mail [residenciamedical2026@iaupe.com.br](mailto:residenciamedical2026@iaupe.com.br), entre **15/07/2026 e 17/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I). Não serão aceitos novos documentos após o encerramento das inscrições.

**5.6.13** Na hipótese de recursos, serão analisados os documentos enviados durante o período de inscrição, o parecer da equipe que avaliou preliminarmente e os argumentos apresentados pelo candidato na interposição de recurso, sem possibilidade de adição de outros documentos.

**5.6.14** A resposta ao recurso será divulgada em **24/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I).

**5.6.15** O candidato cujo pedido de reserva PcD for mantido como indeferido será automaticamente incluído na **ampla concorrência** e deverá reenviar sua **ordem de escolha** de programas, mediante formulário encaminhado por e-mail, no período de **24/07/2026 a 28/07/2026**. A não manifestação no prazo implicará a manutenção da escolha anterior, sendo o candidato considerado de **escolha restrita**.

**5.6.16** Após o pagamento da taxa de inscrição, **não serão permitidas alterações** no tipo de inscrição.

**5.6.17** O candidato inscrito e deferido na vaga PcD terá seu nome divulgado **tanto na lista geral de ampla concorrência quanto na lista específica de PcD**.

**5.6.18** Em caso de **desistência** de candidato aprovado em vaga PcD, esta será preenchida pelo candidato subsequente classificado na mesma modalidade, observando-se a ordem de classificação e de escolha.

**5.6.19** Não havendo candidatos aprovados para as vagas PcD, estas serão revertidas para a ampla concorrência, respeitada a ordem decrescente das médias finais e a ordem de escolha dos candidatos.

## **5.7 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

**5.7.1.** Conforme art. 2º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, considera-se:

**I - Pessoa Preta ou Parda:** aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda;

**II - Pessoa Indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

**III - Pessoa Quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

**5.7.2.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola **ao se inscrever no processo seletivo regido por este edital**.

**5.7.3.** É de **total responsabilidade do candidato optar, no momento da inscrição, por vaga** destinada a pessoas **pretas ou pardas, indígenas ou quilombolas**, caso contrário não concorrerá à reserva de vagas.

**5.7.4.** A veracidade da autodeclaração será verificada por meio de **procedimentos de confirmação complementar**, conforme regulamentação específica:

**a)** Para candidatos pretos ou pardos, será realizada avaliação por comissão de heteroidentificação com base em características fenotípicas;

**b)** Para candidatos indígenas ou quilombolas, a comprovação se dará mediante documentação exigida e validação por comissão específica para este fim.

**5.7.5.** Nos casos em que o candidato se enquadrar em mais de uma das categorias de reserva de vagas previstas neste Edital, será considerada, para fins de classificação e ocupação das vagas, **a categoria com o maior percentual de reserva**, observada a ordem decrescente dos percentuais estabelecidos.

**5.7.6.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas por especialidade for **igual ou superior a 02 (duas)**.

**5.7.7.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas, esse **será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente**, em caso de fração **igual ou maior que 0,5 (cinco décimos)**, ou **diminuído para número inteiro imediatamente inferior**, em caso de fração **menor que 0,5 (cinco décimos)**.

**5.7.8.** As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas **concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência**.

**5.7.9.** As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas poderão, ainda, concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, caso atendam aos requisitos correspondentes, observada a sua classificação no processo seletivo.

## **5.8 DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS PRETAS E PARDAS**

**5.8.1** Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no processo seletivo que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

**5.8.2** Ao candidato que se declarar preto ou pardo será realizado o **procedimento de heteroidentificação** complementar à autodeclaração através do **envio de um vídeo, conforme orientações presentes no Anexo II deste Edital**, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e Lei nº 19.050, de 28 de outubro de 2025, e na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

**5.8.3** O candidato deverá enviar um **vídeo** ao IAUPE via **upload**, na área do candidato, **impreterivelmente, no período entre 17/06/2026 a 05/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I) deste Edital, não sendo admitido o recebimento após esse prazo.

**5.8.4** O candidato que optar pela reserva de vagas destinada a pessoas pretas e pardas e **não realizar o envio do vídeo exigido** para o procedimento de heteroidentificação

perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, sendo **automaticamente incluído na ampla concorrência**.

**5.8.5** O IAUPE constituirá uma comissão para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

**5.8.6** As pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de candidatos ou candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

**5.8.7** A comissão de heteroidentificação utilizará **exclusivamente o critério fenotípico** para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

**5.8.8** Serão consideradas as **características fenotípicas** da pessoa **ao tempo da realização do procedimento** de heteroidentificação.

**5.8.9** Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

**5.8.10 Não será admitida**, em nenhuma hipótese, a prova baseada em **ancestralidade**.

**5.8.11** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**5.8.12** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

**5.8.13** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado até **27/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I).

**5.8.14** O candidato que tiver sua autodeclaração **indeferida** no procedimento de heteroidentificação poderá interpor **recurso**, por meio do site <http://www.upenet.com.br/>, **no período de 28/07/2026 a 30/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I) deste Edital, **não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo**.

**5.8.15** O procedimento do recurso de heteroidentificação para preto ou pardo será realizado por comissão recursal a ser composta pelo IAUPE concursos através de **vídeo chamada**, em dia e horário e *link* a ser definido e disponibilizado no site <http://www.upenet.com.br/> na área do candidato.

**5.8.16** O procedimento de recurso será **obrigatoriamente gravado**.

**5.8.17** O candidato que **recusar** a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação **será eliminado do processo seletivo**.

**5.8.18** A resposta ao recurso e o resultado definitivo do procedimento de recurso da heteroidentificação serão divulgados dia **13/08/2026**, conforme cronograma de execução do processo seletivo (Anexo I).

**5.8.19** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**5.8.20** O candidato cuja autodeclaração não for deferida em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do Art. 25 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

## **5.9 DO PROCEDIMENTO PARA A CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS**

**5.9.1** Serão submetidos ao procedimento de confirmação da autodeclaração todos os candidatos habilitados no processo seletivo que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas, ainda que tenham alcançado pontuação ou conceito suficiente para aprovação na ampla concorrência.

**5.9.2** A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão, instituída pelo IAUPE, e constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, em conformidade com o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

**5.9.3** Os candidatos à reserva de vagas para indígenas deverão enviar a documentação comprobatória **impreterivelmente entre 17/06/2026 e 05/07/2026**, conforme cronograma de execução constante no Anexo I deste Edital, não sendo aceito envio em momento posterior.

**5.9.4** O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

- a) Comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) Documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) Documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — FUNAI ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) Documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) Documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) Documentos de natureza previdenciária.

**5.9.5** A divulgação do resultado da análise dos documentos comprobatórios de pessoas indígenas será **até 27/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I).

**5.9.6** O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida no procedimento de verificação documental complementar terá direito ao recurso, por meio do site <http://www.upenet.com.br/>, **no período de 28/07/2026 a 30/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I) deste Edital, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

**5.9.7** A análise do recurso ao resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar será realizada por comissão recursal a ser composta pelo IAUPE.

**5.9.8** A resposta ao recurso e o resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar serão divulgados dia **13/08/2026**, conforme cronograma de execução do processo seletivo (Anexo I).

**5.9.9** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**5.9.10** O candidato cuja autodeclaração não for deferida no procedimento de verificação documental complementar concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

## 5.10 DO PROCEDIMENTO PARA A CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS QUILOMBOLAS

**5.10.1** Serão submetidos ao procedimento de confirmação da autodeclaração todos os candidatos habilitados no processo seletivo que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas quilombolas, ainda que tenham alcançado pontuação ou conceito suficiente para aprovação na ampla concorrência.

**5.10.2** A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão, instituída pelo IAUPE, e constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, em conformidade com o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

**5.10.3** Os candidatos à reserva de vagas para quilombolas deverão enviar a documentação comprobatória **impreterivelmente entre 17/06/2026 e 05/07/2026**, conforme cronograma de execução constante no Anexo I deste Edital, não sendo aceito envio em momento posterior.

**5.10.4** O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - Declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

**5.10.5** A divulgação do resultado da análise dos documentos comprobatórios de pessoas quilombolas será **até 27/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I).

**5.10.6** O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida no procedimento de verificação documental complementar terá direito ao recurso, por meio do site <http://www.upenet.com.br/>, **no período de 28/07/2026 a 30/07/2026**, conforme cronograma de execução (Anexo I) deste Edital, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

**5.10.7** A análise do recurso ao resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar será realizada por comissão recursal a ser composta pelo IAUPE.

**5.10.8** A resposta ao recurso e o resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar serão divulgados dia **13/08/2026**, conforme cronograma de execução do processo seletivo (Anexo I).

**5.10.9** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**5.10.10** O candidato cuja autodeclaração não for deferida no procedimento de verificação documental complementar concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

## 5.11 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

**5.11.1** O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se preto ou pardo, indígena ou quilombola, se aprovado no processo seletivo para programa de residência, terá seu nome divulgado na lista de ampla concorrência e na lista dos candidatos na condição de preto ou pardo, indígena ou quilombola.

**5.11.2** Os candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**5.11.3** Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

**5.11.4** Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

**5.11.5** Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

**5.11.6** Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista.

**5.11.7** Na hipótese de **constatação de informações falsas**, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA:

**6.1** O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/>, selecionar a opção “Consulta de Inscrição” e informar o número do CPF e a senha cadastrada para verificar a homologação de sua inscrição e o local de realização da prova, até o dia **23/07/2026**. A identificação correta do local de prova, bem como o comparecimento no horário estabelecido, são de inteira responsabilidade do candidato.

**6.2** O candidato devidamente inscrito que não constar na listagem de inscrições validadas até a data estabelecida deverá **comunicar, de forma imediata**, ao IAUPE Concursos, através do e-mail [residenciamedical2026@iaupe.com.br](mailto:residenciamedical2026@iaupe.com.br), apresentando os respectivos comprovantes de pagamento.

**6.3** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar a validação de sua inscrição, bem como identificar o local de realização da prova, conforme as orientações previstas nos subitens anteriores.

**6.4** O IAUPE Concursos não se responsabilizará pelo candidato que faltar à prova por desconhecer o local de sua realização.

## 7. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

**7.1** A Prova Escrita, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de 50 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas, versando sobre os conhecimentos exigidos para cada especialidade (Anexo III), **exceto** para as especialidades **do Grupo 1 (acesso direto)**, cuja prova será constituída de **100 (cem) questões de múltipla escolha**, cada uma com 5 (cinco) alternativas, e terá duração máxima de quatro horas

**7.2** A prova será aplicada no dia **26/07/2026**, nos locais e hora a serem indicados no **cartão de informação do candidato**.

**7.3** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com **antecedência mínima de 01 (uma) hora**, munido de comprovante de inscrição, documento de identificação com foto e caneta esferográfica de cor azul ou preta fabricada em material transparente.

**7.4** Serão aceitos os seguintes documentos de identificação:

- Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Passaporte Brasileiro;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- Carteiras expedidas pelos comandos militares, secretarias de segurança pública e institutos de identificação.

Validade: É fundamental que todos os documentos estejam dentro da validade.

Originalidade: Cópias, mesmo autenticadas, não serão aceitas. Os documentos devem ser apresentados em sua via original e de forma física.

**7.5 Em hipótese alguma** os candidatos terão acesso aos locais de provas sem algum dos documentos relacionados no item anterior.

**7.6** Os portões de acesso ao prédio **serão fechados, rigorosamente, no horário estipulado no cartão de informação do candidato.**

**7.7** Caso haja necessidade de utilização de protocolos definidos pela autoridade sanitária, as instruções serão publicadas até a data da realização da prova.

**7.8 Não será permitida, sob qualquer hipótese,** a realização da prova fora do horário ou do local previamente estabelecido e divulgado para esse fim.

**7.9 Não haverá segunda chamada nem possibilidade de reaplicação da prova.** O não comparecimento ou o atraso do candidato implicará, automaticamente, sua exclusão do processo seletivo, independentemente do motivo alegado.

**7.10** É vedada a consulta a livros, códigos, anotações ou quaisquer materiais de apoio, bem como o uso de aparelhos de comunicação, calculadora, relógios digitais, smartwatch ou agendas eletrônicas durante a realização da prova.

**7.11** Será permitida a entrada do candidato portando aparelho celular desde que seja obrigatoriamente desligado antes do ingresso na sala de aplicação da prova. O aparelho deverá ser acondicionado em embalagem/saco de segurança fornecido pela banca organizadora, permanecendo lacrados e sob a guarda do candidato durante todo o período de realização da prova. A abertura da embalagem, a utilização, o manuseio ou a emissão de sons, vibrações, alarmes ou qualquer tipo de comunicação pelo aparelho durante a aplicação da prova implicará a eliminação do candidato do certame, observadas as demais disposições deste edital.

**7.12** Para transcrever as respostas das questões da prova, o candidato receberá um cartão-resposta de leitura ótica, que será o único documento válido para a correção. O caderno de prova serve apenas para rascunho.

**7.13** Terá sua prova **anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo** o candidato que, durante a realização da prova:

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) Recusar-se a entregar o cartão-resposta ao término do tempo destinado à sua realização;
- c) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão-resposta;
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

**7.14** O candidato deverá marcar suas respostas preenchendo totalmente as bolhas do cartão-resposta de leitura ótica, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

**7.15** Será de **inteira responsabilidade do candidato** o(s) prejuízo(s) advindo(s) de marcação (ões) feita(s) incorretamente no cartão de leitura ótica. São consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido totalmente.

**7.16** Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta.

**7.17** É permitido ao candidato ausentar-se do recinto de prova somente **depois de transcorrida 01 (uma) hora do seu início.**

**7.18** A prova escrita será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**7.19** Serão considerados reprovados e, conseqüentemente, excluídos do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das dez maiores notas obtidas na prova escrita de sua especialidade.

**7.20** Se, em decorrência de algum problema de ordem técnica, ou provocada por fenômeno da natureza, **houver atraso no início da prova** em alguma(s) da(s) sala(s), será concedido, na(s) referida(s) sala(s), um **tempo complementar para a sua execução, suficiente para compensar o atraso inicial.**

**7.21** Nos recintos em que se realizará a prova escrita, os fiscais **poderão utilizar aparelho detector de metais**, inclusive no acesso ao prédio e à sala de aplicação de provas, estando, desde já, **autorizados pelos candidatos para tal prática**, com o objetivo de manter a segurança e a lisura do certame.

**7.22** O Estado de Pernambuco, o IAUPE Concursos e a equipe de fiscalização **não se responsabilizarão** por perdas ou extravios de objetos dos candidatos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

## **8. Dos Recursos Contra a Prova Escrita:**

**8.1** Os gabaritos preliminares das provas estarão disponibilizados em até duas horas após o término da aplicação das provas no site <http://www.upenet.com.br/>.

**8.2** É facultado ao candidato interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova escrita, no período entre **26/07/2026 e 28/07/2026**, de acordo com o cronograma de execução, através do *link* que será disponibilizado no site <http://www.upenet.com.br/>.

**8.3** O recurso terá por objeto, exclusivamente, a impugnação de questões que apresentem má formulação, impertinência em relação ao conteúdo programático divulgado ou erro na transcrição das questões ou alternativas constantes do gabarito oficial.

**8.4** O candidato deverá entregar o recurso em instrumento próprio, contendo o seu nome, número de inscrição, o número da questão da prova e argumentação lógica e consistente que fundamente a sua solicitação.

**8.5** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

**8.6** Se, em decorrência da análise dos recursos, houver anulação de questão (ões), a pontuação correspondente será redistribuída entre as demais questões válidas da prova.

**8.7** Na hipótese de alteração do gabarito oficial preliminar em razão de impugnações, as provas serão corrigidas conforme o gabarito oficial definitivo.

**8.8** Ocorrendo a anulação de uma ou mais questões, o número total de questões válidas será reduzido proporcionalmente, procedendo-se ao recálculo do valor de cada questão remanescente, de forma a preservar a proporcionalidade da pontuação total da prova. Se da redistribuição de pontos das questões, como determina o subitem anterior, resultar uma dízima, o valor da questão será considerado com 03 (três) casas decimais. Para o arredondamento que se fizer necessário, se a quarta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a terceira casa será acrescida de uma unidade. Se a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), manter-se-ão as três primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

**8.9** O resultado do julgamento dos recursos será devidamente divulgado para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes na Comissão de Concursos.

**8.10** O gabarito oficial definitivo será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/> em **12/08/2026**, conforme estabelecido no cronograma de execução.

**8.11 Não serão acatados recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.**

**8.12** Não serão atendidas quaisquer reclamações, recursos, revisões ou pedidos de reconsideração quanto à correção eletrônica das provas.

## **9. DA ANÁLISE CURRICULAR:**

**9.1** A análise curricular, de caráter classificatório, observará os seguintes itens, de acordo com o quadro abaixo:

<b>ANÁLISE CURRICULAR</b>			
<b>ITENS</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Histórico Escolar)	De acordo com o quadro de pontuação contido no item 9.4	30
2	MONITORIA E/OU PID	5 pontos por semestre	15
3	INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC, PIC	5 pontos por projeto	15
4	PROJETOS DE EXTENSÃO E/OU PET-SAÚDE	5 pontos por semestre	20
5	ARTIGOS PUBLICADOS	5 pontos por artigo	10
6	TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS	2,5 pontos por cada trabalho	10

### **9.2 Aproveitamento Curricular:**

**9.2.1** O item 1 do quadro de Análise Curricular refere-se ao aproveitamento curricular global e é entendido como um indicador que resume o perfil do candidato durante a graduação referente à categoria profissional a qual concorre.

### **9.3 Exigências para os Documentos Comprobatórios do Histórico Escolar:**

- Constar o nome completo do candidato;
- Documento emitido pela instituição de origem com PAPEL TIMBRADO, ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO (Coordenador(a)/Vice, Diretor(a)/Vice da Instituição, Gerente/Secretário(a) do Curso, Chefe de Departamento);
- Documentos com assinatura que contenham assinatura digital serão acatados;
- Documentos que apresentem informações como “Este documento não é oficial”, “Este documento é para simples conferência”, só serão aceitos se validados com assinatura e carimbo do REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO (Coordenador (a)/Vice, Diretor(a)/Vice da Instituição, Gerente/Secretário(a) do Curso, Chefe de Departamento).

### **9.4 Critérios para Pontuação:**

- A pontuação será correspondente às faixas de notas nas escalas de [0 a 100] ou, por equivalência de [0 a 10], que englobem a totalidade das disciplinas cursadas;
- A instituição de ensino deverá informar na escala de [0 a 100] ou, por equivalência de [0 a 10], o conceito referente à Média Global (CRE, IRA, CRA e etc.)\* que englobem a totalidade das disciplinas cursadas. Caso não venha expresso, será considerado o valor do item <1.f.>;
- Nos casos de notas por conceitos, a seção de ensino da instituição de origem deverá informar a equivalência das notas com a escala de [0 a 10] ou [0 a 100]. A comissão analisará a coerência entre os conceitos e a pontuação informada, podendo ou não aceitá-la;
- Quando se tratar de somente dois conceitos (ex.: aprovado/não aprovado ou suficiente/insuficiente), será considerado o valor do item <1.f.>;
- No caso de documentos emitidos somente com conceitos nas disciplinas, sem constar notas ou sua equivalência nas escalas de [0 a 100] ou de [0 a 10], será considerado o valor do item <1.f.>.

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO</b>		
<b>Se no Histórico Escolar obtive:</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
Médias gerais iguais ou superiores a 85,00	<b>1.a</b>	30
Médias gerais iguais ou superiores a 80,00	<b>1.b</b>	25
Médias gerais iguais ou superiores a 75,00	<b>1.c</b>	20
Médias gerais iguais ou superiores a 70,00	<b>1.d</b>	15
Médias gerais iguais ou superiores a 65,00	<b>1.e</b>	10
Notas ou conceitos que não se enquadram nos critérios acima	<b>1.f</b>	5

\*CRE: coeficiente de rendimento escolar  
IRA: índice de rendimento acadêmico  
CRA: coeficiente de rendimentos acadêmicos

### **9.5 Monitorias e/ou Projeto de Iniciação à Docência (PID) / Iniciação Científica e/ou Projeto de Pesquisa / Projetos de Extensão e/ou PET-Saúde:**

Os Itens 2, 3, 4 do quadro de Análise Curricular referem-se à participação efetiva em monitorias e/ou projeto de iniciação à docência, e/ou iniciação científica, e/ou projetos de extensão e/ou PET-Saúde desenvolvidas durante a graduação da categoria profissional a qual concorre. Para cada um dos itens, a atividade deverá preencher os critérios específicos exigidos e comprovados por documentação abaixo especificada.

### **9.6 Critérios Específicos para Pontuação:**

#### **9.6.1 Monitorias/PID:**

- Declaração oficial emitida pela instituição da graduação do candidato em papel timbrado;
- Especificar o nome completo do candidato;
- Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão acatados;
- A declaração deverá comprovar que as atividades de iniciação à docência/monitoria foram realizadas em disciplina da matriz curricular durante a graduação da categoria profissional a qual concorre, desenvolvidas na instituição de graduação do candidato;
- Duração mínima de 01 semestre letivo com mínimo de 108 horas;
- Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

#### **9.6.2 Iniciação Científica – PIBIC, PIC:**

- Declaração oficial emitida pela instituição da graduação do candidato em papel timbrado especificando que se trata de uma Iniciação Científica ou Projeto de Pesquisa;

- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão acatados;
- d) Especificar o nome do projeto;
- e) Conter explicitamente a participação do candidato por projeto com duração mínima de 1 ano;
- f) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

#### 9.6.3 Projeto de Extensão:

- a) Declaração oficial emitida pela instituição da graduação do candidato em papel timbrado especificando que se trata de um Projeto de Extensão;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão acatados;
- d) Registro da atividade na instituição/departamento;
- e) Projeto de responsabilidade da instituição de ensino de origem do candidato;
- f) Constar no documento a supervisão direta por professor (es) do(s) departamento(s) envolvido(s);
- g) Duração mínima de 01 semestre letivo;
- h) Não serão pontuadas declarações de estágios, plantões, ligas acadêmicas e cursos como Projeto de Extensão;
- i) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

#### 9.6.4 PET-Saúde (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde):

- a) Declaração oficial emitida pela instituição da graduação do candidato em papel timbrado;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão acatados;
- d) Participação durante o mínimo de 6 meses consecutivos;
- e) Carga horária mínima de 180h ou de 8h semanais;
- f) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

**9.6.5 Artigos Publicados / Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos** Os Itens 5 e 6 do quadro de Análise Curricular refere-se à produção científica na área da saúde, devendo preencher os critérios específicos exigidos e comprovados por documentação abaixo especificada:

##### 9.6.5.1 Para Artigos Publicados:

- a) Especificar o nome completo do candidato;
- b) Especificar nome do artigo publicado;
- c) Cópia do artigo publicado em revista nacional ou internacional, onde conste o ano de publicação, volume e número;

**9.6.5.2** Não serão pontuadas cartas/declarações de aceitação, cópias de e-mail, fax ou publicações no prelo. Não serão consideradas declarações pessoais de professores, orientadores, ou pesquisadores. Para efeitos de pontuação, não serão consideradas publicações em cadernos de resumos de congressos ou seminários, institucionais ou não. Não serão aceitos cartilhas, manuais, capítulos de livro para efeito de pontuação.

##### 9.6.6 Para Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos:

- a) Especificar o nome completo do candidato;
- b) Declarações ou certificados oficiais emitidos pelos responsáveis pelo evento, em papel timbrado;
- c) Especificar o nome do evento e da(s) entidade(s) organizadora(s)/promotora(s) onde o trabalho foi apresentado;
- d) Discriminar a data do evento;
- e) Discriminar o título do trabalho;
- f) Autoria ou Co-autoria do trabalho de apresentação oral, tema livre ou pôster em eventos científicos da área da saúde de abrangência local, regional, estadual, nacional ou internacional;
- g) O trabalho desenvolvido pelo candidato durante a sua graduação, referente à projeto de pesquisa ou iniciação científica não será pontuado neste item quando o mesmo for apresentado em eventos de iniciação científica;
- h) Não serão pontuadas cartas/declarações de aceitação, cópias de e-mail, fax ou publicações no prelo. Não serão consideradas declarações pessoais de professores, orientadores, ou pesquisadores. Para efeitos de pontuação, não serão consideradas publicações em cadernos de resumos de congressos ou seminários, institucionais ou não

#### 9.7 Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos na avaliação curricular.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá ser acrescido qualquer documento ao currículo após o seu envio.

9.9 O candidato que deixar de preencher o currículo, não encaminhar os comprovantes na data estabelecida, o fizer em desconformidade com as disposições deste Edital ou apresentar documentação inverídica, terá atribuída nota zero na respectiva etapa.

9.10 O resultado preliminar da avaliação curricular será publicado dia **29/07/2026** no site <http://www.upenet.com.br/> conforme cronograma de execução (Anexo I).

9.11 O candidato disporá de 03 (três) dias para contestar o resultado da avaliação curricular através do e-mail [residenciamedical2026@iaupe.com.br](mailto:residenciamedical2026@iaupe.com.br) no período de **29/07/2026 a 31/07/2026**, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

#### 10. DA CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 A classificação dos candidatos, por área de especialização, será feita de acordo com a ordem decrescente de sua nota final.

10.2 Serão selecionados aqueles candidatos que, pela ordem decrescente de classificação, preencher o número de vagas oferecidas.

10.3 A ocupação das vagas oferecidas pelas diversas instituições, em cada especialidade, será feita de acordo com a ordem de preferência de cada candidato e a sua média final. A lotação dar-se-á na melhor opção da ordem de preferência que a média final do candidato alcançar.

10.4 Mesmo que o candidato obtenha média suficiente para ser lotado em uma determinada instituição de saúde, somente será classificado para essa instituição se a houver incluído na sua ordem de preferência.

10.5 Nos casos de empate, o desempate dar-se-á pela aplicação, sucessivamente, dos seguintes critérios:

- a) Maior nota na Avaliação Curricular;
- b) Candidato de maior idade.

10.6 O resultado final será divulgado até o dia **13/08/2026**.

**10.7** Quando houver desistência de candidatas/residentes melhor classificados, **haverá remanejamento**. Nesse caso, o candidato/residente inicialmente lotado em uma instituição de saúde será transferido, **automaticamente**, para outra instituição que esteja em posição mais elevada na sua ordem de preferência, indicada no momento da inscrição, respeitando-se, sempre, a ordem decrescente das médias finais dos concorrentes. **Não será permitido ao candidato/residente permanecer na instituição de saúde inicialmente lotado**, se houver desistência numa posição mais elevada na sua ordem de preferência, pois o **remanejamento será automático. Não serão permitidas permutas**.

**10.8** Os remanejamentos serão informados através do site <http://www.upenet.com.br/>, onde serão relacionados os candidatos/residentes remanejáveis, bem como o local e o horário para efetivação dos remanejamentos. **Será de inteira responsabilidade do candidato/residente acompanhar os comunicados de remanejamento**, e o seu **não comparecimento**, quando convocado, nos locais e horários estabelecidos, **implicará na perda do direito de participar desse e de outros futuros remanejamentos**. Os remanejamentos terão sempre um horário final para a apresentação dos candidatos na sala determinada para este propósito, com tolerância de, **no máximo, de 30 minutos**. **Após esta tolerância, não será mais permitido o acesso de candidatos/residentes**.

**10.9** Para dar celeridade ao processo de preenchimento de vagas, a comissão organizadora poderá realizar a convocação de candidatos / residentes remanejados e remanejáveis. Candidatos remanejáveis são aqueles que estão aptos a assumir vaga caso os candidatos / residentes remanejados não efetuem a matrícula.

**10.10** Serão respeitadas, rigorosamente, a ordem das escolhas das instituições de saúde feitas no ato da inscrição e a nota de classificação. **Em hipótese alguma será permitida a troca de opções ou permutas**.

**10.11** Será de **inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados de remanejamento**, e o seu não comparecimento, quando convocado, nos locais e horários estabelecidos, **implicará na perda do direito de participar desse e de outros futuros remanejamentos**.

## **11. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA:**

**11.1** Para realizar a matrícula, o candidato aprovado e classificado, cujo nome consta na lista divulgada pelo site <http://www.upenet.com.br/>, deverá realizar seu pré-cadastro *on-line*, no **sistema Web Rhose**, através do *link* <https://rhose.saude.pe.gov.br/>, na ocasião da divulgação do resultado, disponível **a partir das 8h do dia 14/08/2026**.

**11.2** O candidato **deverá preencher no sistema Web Rhose** (<https://rhose.saude.pe.gov.br/>) **TODOS** os campos do cadastro e realizar o *upload* de **TODOS** os documentos obrigatórios, **conforme item 11.6**. Após o preenchimento, é necessário realizar a impressão de 01 (uma) via do Termo de Compromisso (disponível no sistema Web Rhose), preencher todos os campos, datar, assinar, autenticar e anexá-lo (**legível e em formato PDF**) junto aos demais documentos exigidos neste edital e informes de pré-matrícula.

**11.3** É de responsabilidade do candidato acessar o sistema web <https://rhose.saude.pe.gov.br/> disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, para realização da pré-matrícula *on-line*, bem como os dados ali requeridos. **Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua pré-matrícula *on-line***.

**11.4** Ao realizar o pré-cadastro, o candidato estará provisoriamente matriculado, perdendo o direito à vaga **caso não cumpra todas as etapas de matrícula** junto à Secretaria de Saúde ou **não preencha** todos os requisitos necessários à matrícula.

**11.5** A assinatura do Termo de Compromisso será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído através de procuração, seja ela pública ou particular. O procurador legal deverá apresentar, junto com os documentos do item 11.6 do Edital, **fotocópia autenticada da procuração original com firma reconhecida e fotocópia autenticada do seu documento com foto**.

**11.6** Todos os candidatos aprovados e classificados no **2º Processo Seletivo SUS-PE 2026**, cujo nome consta na lista divulgada pelo site <http://www.upenet.com.br/>, **deverão efetuar sua pré-matrícula *on-line*** no sistema Web Rhose (<https://rhose.saude.pe.gov.br/>) imprimir 01 (uma) via e **preencher por completo o Termo de Compromisso**, que estará disponível no sistema Web Rhose, datar, assinar, autenticar e realizar *upload* junto aos demais documentos solicitados, conforme abaixo:

- A. Fotocópia **autenticada** do CPF;
- B. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Identificação ou Carteira de Habilitação (**frente e verso**);
- C. Fotocópia **autenticada** do Título de Eleitor;
- D. Fotocópia **autenticada** do último comprovante de votação ou declaração de quitação eleitoral;
- E. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Reservista **VÁLIDA (frente e verso)**;
- F. Fotocópia **autenticada** do Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação **VÁLIDA (frente e verso)**;
- G. Fotocópia **autenticada** da Carteira do Conselho Regional de Pernambuco ou comprovante de inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- H. Fotocópia **autenticada** do Visto Permanente (Estrangeiro);
- I. Fotocópia **autenticada** do Certificado de Revalidação de Diploma (estrangeiro ou brasileiro graduado no exterior – **frente e verso**);
- J. Fotocópia **autenticada** do Certificado de conclusão de Residência Médica credenciado pela CNRM (para programas com pré-requisito); ou
- K. Fotocópia **autenticada do Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB)**, em convênio com a sociedade de especialidade correspondente, desde que acompanhado do RQE emitido pelo **Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**;
- L. Fotocópia **autenticada** do Comprovante de Inscrição do INSS (NIT – nº de inscrição do Trabalhador), ou PIS, ou PASEP (caso não possua PIS ou PASEP, poderá fazer a inscrição no INSS no Portal MEU INSS (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-inscricao-no-inss>) aplicativo ou no Expresso Cidadão);
- M. Fotocópia **autenticada** do comprovante de abertura de **Conta Corrente no Banco Bradesco** ou do Cartão da Conta Corrente, **explicitando Agência e Dígito, Conta Corrente e Dígito** (não serão aceitos documentos que não apresentarem o dígito verificador da agência, visto que todas as agências do banco Bradesco possuem dígito verificador);
- N. Fotocópia **autenticada** do requerimento de trancamento de matrícula para prestação de serviço militar obrigatório (disponível no sistema Web Rhose) e fotocópia **autenticada** do documento da incorporação das forças armadas;
- O. Fotocópia **autenticada** do Termo de Compromisso (**preencher todos os dados solicitados, datar e assinar e anexar em formato PDF de maneira legível**).

**DOCUMENTO(S) EM FORMATO DIGITAL (EMITIDO(S) PELA INTERNET) E QUE POSSUEM QR CODE OU CÓDIGO VERIFICADOR NÃO NECESSITARÃO DA AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.**

**11.7** Após o candidato realizar o *upload* de todos os documentos solicitados, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco realizará o processo de avaliação, onde, **havendo pendências**, o candidato receberá uma **notificação da(s) pendência(s) no sistema Web Rhose** e irá dispor de **até 24h (úteis) para quitá-las**.

**11.8** É de **inteira responsabilidade do candidato acompanhar no sistema Web Rhose todas as etapas da pré-matrícula até sua homologação**.

**11.9** Após homologação, o candidato receberá no sistema Web Rhose seu **Comprovante de Homologação** de matrícula, que deverá ser **entregue à Comissão de Residência Médica (COREME)** da instituição no ato da apresentação.

**11.10** A apresentação na COREME **deverá ser feita em até 24h (úteis)** após a homologação da matrícula e recebimento do comprovante de homologação pela Secretaria Estadual de Pernambuco. Esta deverá ser feita na COREME da instituição a qual foi aprovado (a), **conforme regimento próprio**, podendo ser em **formato virtual, presencial ou híbrido**.

**11.11 Não serão homologadas as matrículas dos candidatos que:**

- a) Sem justificativa comprovada, não efetuar sua pré-matrícula no período informado;
- b) Não preencher no sistema todos os requisitos necessários, na data estabelecida no cronograma de execução (Anexo I);
- c) Anexar documentos incompatíveis com as documentações solicitadas no item 11 deste Edital e seus subitens;
- d) Anexar documentos não autenticados ou ilegíveis no sistema Web Rhose;
- e) **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas da pré-matrícula on-line através do sistema Web Rhose.**

**11.12** A inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco deverá ser apresentada na ocasião da apresentação na COREME da Instituição de Saúde.

**11.13** Os candidatos **estudantes de Medicina** regularmente matriculados no **último semestre do curso** deverão apresentar, **no ato da pré-matrícula**, documento emitido pela instituição de ensino superior à qual estão vinculados, **datado do mês vigente**, atestando que **a colação de grau ocorrerá até** no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluíram o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

**11.13.1.** A **homologação da matrícula** pela Secretaria Estadual de Saúde somente será efetivada **após a conferência e validação** dos documentos mencionados no item 11.6. Somente após a homologação o candidato estará autorizado a **se apresentar à instituição de saúde** para início das atividades do programa de residência.

**11.14** Para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito, ano adicional, o médico deverá, obrigatoriamente, ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência do Pré-requisito condicionante, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo ou possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, até a data de início do programa sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluíram o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

**11.15** O candidato que, no momento da matrícula junto a Secretaria de Saúde do Estado, apresentar documentação provisória de conclusão do pré-requisito exigido, terá sua matrícula cancelada se não apresentar a Declaração ou Certificado de Conclusão **até 15/09/2026** na COREME da Instituição de Saúde, nos termos da **Resolução CNRM n° 01/2026**.

**11.16** O candidato **graduado no exterior** que apresentar **documentação provisória de revalidação do curso em andamento** terá a sua matrícula **cancelada** se não apresentar a documentação de conclusão no ato da pré-matrícula.

**11.17** Os candidatos estrangeiros deverão apresentar visto permanente e diploma revalidado sob pena de ter a matrícula não efetuada caso não apresentado.

**11.18** O não comparecimento do residente ao Hospital ou Instituição de Saúde em até 24 horas após o recebimento do comprovante de homologação, **configurará desistência da matrícula**. A apresentação do residente deve ser feita à COREME da Instituição.

**11.19** O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, **em até 24h após o início do programa**, será considerado desistente nos termos da **Resolução CNRM n° 01/2017**.

**11.20** O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar **Serviço Militar Obrigatório** para o ano de 2026, poderá requerer o trancamento de matrícula e **deverá manifestar seu interesse na pré matrícula on-line**, anexando o **documento da incorporação**. **A não comprovação acarretará na perda da vaga da Residência Médica**. De acordo com a Resolução CNRM n°04/2011, **não** haverá prorrogação por período superior a **01 (um) ano**.

**11.21** A efetivação da matrícula do médico residente junto ao Ministério da Educação será realizada no **Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) pela instituição** à qual o médico estará vinculado.

**11.22** O candidato somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, **até o dia 15 de setembro do ano de início do Programa**, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data, em conformidade com a Resolução CNRM n° 2/2026.

**11.23** Após o fechamento do SisCNRM, **não será possível a inclusão de novos residentes**, sendo, portanto, ato exclusivo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante envio da solicitação pela Instituição na qual o participante estará vinculado.

**11.24 Não serão admitidos** documentos para matrícula que venham por e-mail por fax ou qualquer outra forma que não seja o formato admitido neste Edital, seja pelo candidato ou seu procurador.

**11.25** Não será admitida nenhuma outra forma de matrícula que não esteja prevista neste Edital.

## **12. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

**12.1** Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, de comprovação de sua formação acadêmica.

**12.2** Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação e responsabilização e prestação de contas, de que trata o artigo 6° da LGPD.

**12.3** Apenas o nome completo e o número da inscrição dos candidatos e se concorrem às vagas reservadas (PcD, negros e pardos, indígenas e quilombolas) serão divulgados no site do IAUPE, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.

**12.4** Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados internos do IAUPE.

**12.5** Todas as informações enviadas pelo candidato ao IAUPE poderão ser disponibilizadas para acesso interno IAUPE, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e Instituições Participantes.

**12.6** Ao se inscrever, o candidato concorda com os termos que constam neste edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da LGPD.

**12.7** Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** Será de responsabilidade das Coordenações de Residências das Instituições de Saúde o desenvolvimento técnico-pedagógico dos programas, em conformidade com a legislação vigente.

**13.2** Assinado o Termo de Compromisso, fica o **residente obrigado a cumprir o Regimento Interno da Residência na Instituição de Saúde** na qual estiver lotado, **Legislação da CNRM/MEC** e as normas da **Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES)** da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

**13.3** Os residentes **terão que cumprir a Legislação da Previdência** a qual está vinculado. O **não** cumprimento implicará na **suspensão do pagamento da bolsa de estudo**.

**13.4** A concessão da bolsa de estudo para os Programas de Residência obedecerá ao valor equivalente às bolsas do Ministério da Educação.

**13.5** É **dever do candidato** acompanhar **TODOS** os comunicados que vierem a ser publicados no site <http://www.upenet.com.br/> e/ou em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco ou na imprensa oficial.

**13.6** De acordo com a Resolução CNRM nº 2/2026, os processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes deverão ser concluídos até **15 de setembro**, com divulgação da classificação final dos candidatos.

**13.7** O candidato/residente matriculado **poderá ser remanejado para outro programa** em que tenha sido aprovado em processo seletivo **até o dia 15 de setembro de 2026**.

**13.8** Este Edital **está sujeito a modificações em seu todo ou em parte**, mediante aviso no site <http://www.upenet.com.br/>, até a divulgação final do processo seletivo.

**13.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES) da SES-PE.

**13.10** Nenhum candidato/residente poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

**13.11** A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela comissão instituída.

**13.12** O Edital de seleção pública para residência médica é de inteira responsabilidade das Instituições que oferecem os programas de Residência, bem como o quantitativo de vagas ofertadas de acordo com a Resolução CNRM nº17/2022.

**13.13** O início das residências será no dia **01/09/2026**.

**13.14** Os candidatos devem anexar cópias dos documentos originais comprobatórios das informações prestadas, perfeitamente legíveis, no ato da pré-matrícula, sob pena de não ter sua matrícula homologada.

**Zilda do Rego Cavalcanti**  
Secretária Estadual de Saúde